



**PROJETO DE LEI N° 98/2021**  
**Data: 13/05/2021**



**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei nº 02/2021, de 10/02/2021, que autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto à União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

A todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 02/2021, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, PNAFM Fase III, e suas alterações, destinados à modernização da gestão administrativa/fiscal deste município observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.'*

**Art. 2º** - O *caput* do artigo 3º da Lei nº 02/2021, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.'*

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº 02/2021, não retificadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2021.

24/05/21 Em 1ª Discussão  
25/05/21 Em 2ª Disc.  
1.1. Em 3ª Discussão  
 Presidente

Amin José Hannouche  
 Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
 Procurador Geral do Município

**CORNÉLIO PROCÓPIO**  
PREFEITURA  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N° 98/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 1º e 3º da Lei Ordinária nº 02/2021 de 10 de Fevereiro de 2021.

O presente projeto de Lei tem o objetivo de atender a solicitação do STN (Secretaria do Tesouro Nacional) da necessidade de atualização da Lei Autorizativa, que efetuou análise por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Com o advento de atualizações no Manual de Instruções e Pleitos pelo STN, conforme regramento da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), seguindo as legislações vigentes, deve ser anexado no SADIPEM à lei autorizadora da operação de crédito em análise e todas as demais leis que a alterem.

A autorização legislativa é um documento essencial e vincula as condições da operação de crédito, contudo há necessidade de constar no documento, de acordo com o modelo, as informações concernentes à LC 101/2000, bem como, o artigo 32, II e parágrafo 1º.

Vale salientar ainda que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 11/05/2021, poderá implicar no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

Não se tem dúvida que a capacidade de um governo para realizar uma gestão adequada e de benefício efetivo para a coletividade que dirige encontra-se diretamente ligada às suas possibilidades econômicas, que se traduzem em realizações para elevar o nível social da população, mediante as melhorias que o poder público pode oferecer, além de expressar a vontade do Poder Público no zelo pela segurança jurídica do município, e que, com esses princípios garantidos, temos certeza que iremos aumentar à capacidade tributária do nosso município e trazer a tão esperada isonomia fiscal.

Com esses entendimentos verifica-se que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público e social, pelo que esperamos sua aprovação unânime.

Atenciosamente  
  
Amin José Hannouche  
Prefeito



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 098/2021** de iniciativa do Poder Executivo que Altera a Lei nº 02/2021 e dá outras providências, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 20 de maio de 2021.

**Vereador EMERSON CARDOSO CELESTINO**  
Presidente da Comissão

**Vereador RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE**  
Relator da Comissão

**Vereador JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Membro componente da Comissão



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### PARECER:

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 098/2021** de iniciativa do Poder Executivo que Altera a Lei 002/2021 e dá outras providências, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 20 de maio de 2021.

**Vereador RAFAEL AMIN HANNOUCHE**  
Presidente da Comissão

**Vereador CARLOS MARQUES BONFIM**  
Relator da Comissão

**Vereador FERNANDO VANUCHI PEPPS**  
Membro componente da Comissão